

ção do tempo de férias, dos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, parto, cumprimento de obrigações legais, o exercício de crédito de horas por dirigentes sindicais, delegados sindicais e membros de comissões de trabalhadores.

ANEXO III

Tabela de retribuições base mensais

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
I	Diretor de serviços III	2 150,00 €
II	Assessor Diretor de serviços II	2 068,00 €
III	Diretor de serviços I Técnico de parque especializado II	1 712,00 €
IV	Chefe de serviços III Técnico de parque especializado I Técnico IV	1 547,00 €
V	Chefe de serviços II Técnico de parque III Técnico III	1 413,00 €
VI	Chefe de serviços I Técnico de parque II Técnico II	1 305,00 €
VII	Chefe secção II Técnico de parque I Técnico I Técnico secretariado III	1 150,00 €
VIII	Chefe secção I Técnico administrativo III Técnico operacional III Técnico secretariado II	980,00 €
IX	Técnico administrativo II Técnico operacional II Técnico secretariado I	870,00 €
X	Técnico administrativo I Técnico operacional I	800,00 €
XI	Assistente administrativo C Assistente operacional C Fiscal de campo C Motorista C	778,00 €
XII	Assistente administrativo B Assistente operacional B Encarregado limpeza C Fiscal de campo B Motorista B Porteiro rececionista C	720,00 €
XIII	Assistente administrativo A Assistente operacional A Encarregado limpeza B Fiscal de campo A Motorista A Porteiro rececionista B	695,00 €
XIV	Encarregado de limpeza A Trabalhador de limpeza C Porteiro rececionista A	675,00 €
XV	Trabalhador de limpeza B	660,00 €
XVI	Trabalhador de limpeza A	645,00 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 1 associação e 105 trabalhadores.

Lisboa, 4 de março de 2020.

Pelo Clube de Campismo de Lisboa - CCL:

João Paulo Figueiredo Silva Dias, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

José Augusto Santos, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de março de 2020, a fl. 119 do livro n.º 12, com o n.º 45/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) - Alteração salarial e outras

A Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A cláusula 49.^a e o anexo I do acordo de empresa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, passam a ter a redacção seguinte:

Cláusula 49.^a

(Apoio à parentalidade)

1- Os trabalhadores em efectividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis («educando») a seu cargo, têm direito a receber do empregador, por cada filho ou afilhado civil, uma comparticipação nas despesas de apoio à parentalidade ou para estudos, nos termos definidos a cada momento através de política interna da empresa.

2- A comparticipação referida no número anterior tem, como referência, os valores a seguir indicados:

- Até aos 10 anos: 60,00 €;
- Dos 11 até aos 18 anos: 90,00 €;
- Dos 19 até aos 25 anos: 125,00 €.

3- A comparticipação prevista na alínea c), do número anterior, depende da verificação cumulativa do requisito dos filhos ou afilhados civis fazerem parte do agregado familiar e se encontrem a estudar.

4- O empregador, se assim o entender, pode solicitar ao trabalhador prova documental das condições e dos requisitos exigidos para atribuição da compensação e suspender o respetivo pagamento enquanto os documentos solicitados não lhe forem entregues.

5- Quando os pais, ou padrinhos civis, sejam ambos trabalhadores de empresa signatária do presente AE, o apoio previsto na presente cláusula apenas será devido a um deles.

6- O pagamento da comparticipação deverá ser solicitado no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de novembro de cada ano.

7- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comparticipação será paga até ao final do mês em que foi solicitada, podendo o empregador optar por desonerar-se desta obrigação mediante a atribuição de «vale educação», ou «vale ensino», ou outra modalidade com fim idêntico, cujo valor não seja inferior ao apoio a que o trabalhador tem direito nos termos desta cláusula.

ANEXO I

(Tabela salarial, subsídio de refeição e outras cláusulas de expressão pecuniária)

A - Tabela salarial para 2020

Nível salarial	2020
17	2 937,00 €
16	2 672,00 €
15	2 415,00 €
14	2 168,00 €
13	1.958,00 €
12	1 804,00 €
11	1 649,00 €
10	1 520,00 €
9	1 383,00 €
8	1 243,00 €
7	1 159,00 €
6	1 060,00 €
5	975,00 €
4	874,00 €
3	790,00 €
2	750,00 €
1	700,00 €

B - Subsídio de refeição
Subsídio diário de refeição para 2020 (cláusula 38.^a): 11,00 €.

C - Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 42. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal	
Por diária completa	79,00€
Refeição isolada	14,00 €
Dormida e pequeno-almoço	51,00 €
Cláusula 42. ^a número 5 - Valor por km (O valor por km é o fixado para a Administração Pública em cada ano)	
Cláusula 43. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	155,0 €

Artigo 2.º

A presente revisão abrange 1 empregador, nomeadamente a Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL, num universo de cerca de 40 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2020.

A Mútua dos Pescadores - Mútua de Seguros, CRL:

José Manuel Jerónimo Teixeira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

João Paulo Quinzico Delgado, na qualidade vice-presidente do conselho de administração.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de membro da direcção.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de membro da direcção.

Depositado em 11 de março de 2020, a fl. 119 do livro n.º 12, com o n.º 47/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.